

# Desoneração da folha e ativismo à brasileira

**Autor(a):** Gustavo Binenbojm

**Publicado em:** 30 de abril de 2024

**Publicação:** jota\_import

**Link JurisTube:**

<https://juristube.com.br/colunistas/gustavo-binenbojm/desoneracao-da-folha-e-ativismo-a-brasileira>

**Fonte original:**

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/desoneracao-da-folha-e-ativismo-a-brasileira>

**Identificador citável:**

[juristube.com.br/colunistas/gustavo-binenbojm/desoneracao-da-folha-e-ativismo-a-brasileira#ep-1e1cb897](https://juristube.com.br/colunistas/gustavo-binenbojm/desoneracao-da-folha-e-ativismo-a-brasileira#ep-1e1cb897)

## Resumo

*STF não deve submeter-se à departamentalização pretendida pelo Poder Executivo no caso da desoneração da folha*

## Texto integral

A desoneração da folha de salários vigora há mais de dez anos e consiste na substituição da incidência da contribuição sobre a folha pela cobrança de 1% a 4,5% sobre a receita das empresas de 17 setores que fazem uso intensivo de mão de obra. Os resultados positivos em termos de geração de empregos, recuperação da atividade econômica e mesmo para a arrecadação parecem demonstrados por estudos sérios. No ano passado, o Legislativo aprovou a extensão desse regime até o fim de 2027, mas Lula a vetou. O Congresso então derrubou o veto presidencial e promulgou a Lei 14.784/2023. Inconformado, o chefe do Executivo editou, no dia seguinte, uma medida provisória que revogava a tal Lei. No governo Bolsonaro, o expediente foi usado contra as Leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc. Na ocasião, o STF afirmou que o Executivo não poderia “impor sua escolha contra o que foi decidido pelo Parlamento”, a quem cabe “a última palavra no processo legislativo.” (ADI 7.232). No caso da desoneração, a MP inicialmente editada por Lula foi revogada por outra, restando em vigor apenas disposições sobre compensação de créditos tributários. Havia uma ADI (7.587), distribuída ao ministro Cristiano Zanin, contra a primeira MP. A própria AGU peticionou reconhecendo a perda de objeto em relação ao problema da desoneração. Todavia, de forma surpreendente, a AGU pediu a distribuição por prevenção ao ministro Zanin de nova ADI, agora contra a Lei 14.784/2023. Em menos de 24 horas, o relator supostamente preventivo profere uma decisão monocrática, chancelada por outros quatro juízes em tempo recorde, no Plenário Virtual. O julgamento foi interrompido por pedido de vista do ministro Luiz Fux. Além de examinar com lupa essa alegada prevenção, de modo a afastar a impressão de que o governo tenha escolhido o relator do caso, o STF deve atentar para o seguinte: (I) não houve criação de um novo benefício fiscal, mas a mera prorrogação de um regime em vigor há mais de dez anos, cuja fonte de custeio é contemplada em sucessivas leis orçamentárias; (II) o Congresso demonstrou cabalmente, em suas informações, que houve estudo dos impactos financeiros da medida, como exige a Constituição. O impacto na arrecadação foi estimado em R\$ 9,4 bilhões, mas o efeito positivo previsto foi de R\$ 10 bilhões, pelo incremento da atividade econômica e geração de mais de 600 mil empregos nos 17 setores desonerados. Nada muito diferente do que reconheceu o ministro Ricardo Lewandowski na ADI 6.632 ao indeferir a liminar então pleiteada pelo governo Bolsonaro contra a manutenção do

mesmo regime de desoneração. A prerrogativa de errar por último não transforma erros em acertos. Diante dos precedentes do próprio STF, de mais de uma década de vigência da desoneração e da insistência do Executivo em desrespeitar a decisão soberana do Parlamento no campo legiferante, não há razão para a confirmação de uma liminar concedida de afogadilho. O STF não pode admitir ser reduzido a mero departamento subalterno do Ministério da Fazenda.

## Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

### ABNT (NBR 6023:2018)

BINENBOJM, Gustavo. Desoneração da folha e ativismo à brasileira. *jota\_import*, 30 abr. 2024. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/desoneracao-da-folha-e-ativismo-a-brasileira>.

Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em:

<https://juristube.com.br/colunistas/gustavo-binenbojm/desoneracao-da-folha-e-ativismo-a-brasileira>. Acesso em: 27 ago. 2026.

### APA 7ª edição

Binenbojm, G. (2024, April 30). Desoneração da folha e ativismo à brasileira. *\*jota\_import\**.

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/desoneracao-da-folha-e-ativismo-a-brasileira>

### Chicago Author-Date (17ª ed.)

BINENBOJM, Gustavo. 2024. “Desoneração da folha e ativismo à brasileira.” *\*jota\_import\**, April 30.

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/desoneracao-da-folha-e-ativismo-a-brasileira>

### BibTeX

```
@article{gustavo-binenbojm-desonera-o-da-folha-e-ativismo-brasileir-2024,  
author = {Binenbojm, Gustavo},  
title = {Desoneração da folha e ativismo à brasileira},  
journal = {jota_import},  
year = {2024},  
url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/desoneracao-da-folha-e-ativismo-a-brasileira},  
urldate = {2024-04-30}  
}
```



#### Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

*Termos completos:*

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/gustavo-binenbojm/desoneracao-da-folha-e-ativismo-a-brasileira>

PDF gerado em 2026-08-27 17:46 UTC